

28	CONVERSÃO	MC ROGERIO	21000.084206/2019-72	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA REBOUCAS	1610058496	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA E NÃO FORAM APRESENTADOS COMPROVANTES DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO. NÃO ADERIDA AO PREPS
29	CONVERSÃO	MOISES DE DEUS II	21000.084188/2019-29	ALEXANDRO CASTANHO JANUARIO	1630047384	INDEFERIDO	PLANTA BAIXA APRESENTADA DE OUTRA EMBARCAÇÃO. NÃO ADERIDA AO PREPS
30	CONVERSÃO	MT LAERTE	21000.084183/2019-04	MANOEL ALBUQUERQUE DA COSTA	1630045110	INDEFERIDO	NÃO ADERIDA AO PREPS
31	CONVERSÃO	NEW BRAGA	21000.084144/2019-07	ADRICIO RIBEIRO COUTO	1630047180	INDEFERIDO	NÃO ADERIDO AO PREPS
32	CONVERSÃO	OTAVIO PESCA	21000.084132/2019-74	JOSENILDO MARQUES DA SILVA	1820051731	INDEFERIDO	TIE VENCIDO. NÃO ADERIDO AO PREPS.
33	CONVERSÃO	OTAVIO PESCA II	21000.084135/2019-16	JOSE NILTON MARQUES DA SILVA	1820051714	INDEFERIDO	TIE VENCIDO. NÃO ADERIDO AO PREPS.
34	CONVERSÃO	PEDRO HENRIQUE I	21000.084189/2019-73	FRANCISCO HUELIO REBOUCAS DA SILVA	1820051722	INDEFERIDO	TIE VENCIDO. NÃO APRESENTOU RAEP. NÃO ADERIDA AO PREPS. NÃO APRESENTOU MAPAS DE BORDO.
35	CONVERSÃO	PESQUEIRO MUNDIAL	21000.084164/2019-70	BERENISSE DE CARVALHO SILVA	1630040614	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA, NÃO APRESENTOU COMPROVANTES DE REQUERIMENTOS
36	CONVERSÃO	SÃO CRISTOVÃO III	21000.084120/2019-40	ALDERI SANTIAGO DA SILVA	1820052095	INDEFERIDO	NÃO APRESENTOU TIE. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA APRESENTADO TEM MAIS DE 60 DIAS. STATUS PREPS ATIVO/ENVIO IRREGULAR
37	CONVERSÃO	SOUZA NETO	21000.084220/2019-76	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	1820051757	INDEFERIDO	NÃO ADERIDA AO PREPS
38	CONVERSÃO	TUNAS BRAGA	21000.084207/2019-17	WERLY CESAR BRAGA COUTO	1630046523	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA, NÃO APRESENTOU COMPROVANTES DE REQUERIMENTOS
39	CONVERSÃO	WELINTON I	21000.084127/2019-61	ANTONIO EDNILDO PAULINO DE SOUZA	1630045895	INDEFERIDO	NÃO APRESENTOU TIE, NÃO ESTÁ ADERIDA AO PREPS
40	CONVERSÃO	ZACARIAS COSTA	21000.084159/2019-67	MANOEL ALBUQUERQUE DA COSTA	1630046876	INDEFERIDO	NÃO ADERIDA AO PREPS
41	CONVERSÃO	ZE TROVÃO	21000.084148/2019-87	JOSE ORLANDO GONZAGA DE OLIVEIRA	1410111679	INDEFERIDO	NÃO ADERIDA AO PREPS

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS REFERENTES ÀS VAGAS REMANESCENTES INDEFERIDOS, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO SUDESTE/SUL (SE/S)

ITEM	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº DO PROCESSO (SEI)	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	Nº TIE	RESULTADO	MOTIVO DE INDEFERIMENTO
1	REGISTRO INICIAL	ARAÇA XI	21000.084282/2019-88	BENICIO SILVESTRE MARQUES	381-001987-9	INDEFERIDO	FORMULÁRIO I NÃO PREENCHIDO, TIE VENCIDO.
2	REGISTRO INICIAL	DELMARE I	21000.084270/2019-53	COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS KOWALSKY LTDA	443-009186-2	INDEFERIDO	NÃO APRESENTOU TIE, ESPELHO DO CNPJ DESATUALIZADO
3	REGISTRO INICIAL	MILENIO I	21000.084280/2019-99	JANETE SILVEIRA SCHEFFER	466001797-4	INDEFERIDO	TIE VENCIDO
4	REGISTRO INICIAL	VERDE VALE IX	21000.084296/2019-00	TEREZINHA AZEVEDO WEISS/ GESIO ALVES CANDAL	443007992-7	INDEFERIDO	FORMULÁRIO I COM O NOME DIFERENTE DO FORMULÁRIO II, COMPROVANTES DE RESIDÊNCIAS DIFERENTES E PRPM EXPIRADO.
5	REGISTRO INICIAL	VERDE VALE X	21000.084288/2019-55	LSK OCEAN FISH IMPORT E EXPORT LTDA	443009054-8	INDEFERIDO	TIE VENCIDO, MEMORIAL E PLANTA BAIXA SEM ASSINATURA
6	CONVERSÃO	DOM ISAAC XII	21000.084293/2019-68	PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A	441-012364-5	INDEFERIDO	TIE VENCIDO
7	CONVERSÃO	GRAÇA E PAZ IV	21000.084290/2019-24	USMAIR TAVARES CANDAL	443-011871-0	INDEFERIDO	TIE VENCIDO
8	CONVERSÃO	VIEIRA JUNIOR	21000.084281/2019-33	JOSE CARLOS MAGALHAES DA SILVA	384004884-2	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA
9	CONVERSÃO	VO LUCIANO	21000.084670/2019-69	JOSE DOMINGOS BENTO	401014490-4	INDEFERIDO	RAEP, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA BAIXA APRESENTADOS SÃO DE OUTRA EMBARCAÇÃO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece diretrizes para o registro de agrotóxico e afins destinados ao uso agrícola em cultivos de plantas ornamentais, bem como para inclusão desses usos em produtos já registrados.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21000.004035/2017-44, resolveM:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o registro de agrotóxicos e afins destinados ao uso agrícola em cultivos de plantas ornamentais, bem como para inclusão desses usos em produtos já registrados.

§ 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa Conjunta consideram-se plantas ornamentais todos os vegetais não-comestíveis, cultivados com finalidade comercial, podendo incluir mudas, plantas cortadas ou envasadas, herbáceas, arbustivas ou arbóreas, destinadas unicamente para ornamentação ou para revestimento de superfícies de solo (ação protetiva).

§ 2º Excluem-se dessa Instrução Normativa Conjunta os produtos utilizados para manutenção de plantas ornamentais e de revestimento de superfícies de solo, quando os mesmos forem cultivados em ambiente urbano tais como praças, parques, jardins, quintais, gramados, calçadas e logradouros, públicos ou privados, que tenham finalidade ornamental, recreativa ou que tenham prerrogativa de trânsito de pessoas.

Art. 2º No registro de agrotóxicos e afins destinados ao uso em cultivos de plantas ornamentais não constará a indicação da espécie vegetal a ser protegida, ficando autorizada a indicação de uso do produto para controle do alvo biológico.

Art. 3º A indicação de uso nas bulas e rótulos desses produtos deverá referir-se ao tipo do ambiente de cultivo a ser utilizado, a saber, plantas ornamentais cultivadas em ambiente aberto, protegido, ou misto e conter a identificação do alvo biológico, a dose recomendada e o modo de aplicação, conforme o porte da planta.

§ 1º As bulas poderão ser acrescidas de informações complementares específicas para culturas sobre as quais tenham sido desenvolvidos estudos, assim como sobre o conhecimento de possível ação fitotóxica do produto, devendo, nesse caso, ser incluída a seguinte frase na bula do produto: "O produto não é fitotóxico para os cultivos de (indicar as plantas ornamentais)".

§ 2º Caso não tenha sido testada a fitotoxicidade do produto no controle do alvo biológico para todos os cultivos ornamentais de que trata esta norma, deverá ser incluída a seguinte frase no modelo de bula do produto: "Devido ao grande número de espécies de plantas ornamentais que podem vir a ser afetadas pela praga, doença ou planta daninha indicada nesta bula, recomenda-se que o USUÁRIO aplique preliminarmente o produto em uma pequena área para verificar a ocorrência de eventual ação fitotóxica do produto, antes de sua aplicação em maior escala."

§ 3º Com fundamento no art. 13 da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 e no parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002, ficam os profissionais responsáveis pela elaboração do receituário para venda de produto destinado ao uso em cultivos de plantas ornamentais desobrigados de relacionar no receituário agrônômico a espécie ou cultura agrícola.

Art. 4º Ficam as empresas titulares do registro de produtos de que trata esta Instrução Normativa Conjunta autorizadas de forma facultativa a alterar as vias de rótulo e bula dos produtos comerciais já registrados para esta finalidade, substituindo a indicação das espécies de plantas ornamentais pela indicação do tipo de ambiente de cultivo com a indicação do alvo biológico, doses recomendadas e modo de aplicação, considerando o porte da planta.

Parágrafo único. Para a substituição referida no caput do artigo a espécie registrada deve ter o mesmo tipo de ambiente de cultivo autorizado.

Art. 5º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário de Defesa Agropecuária

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

